



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
GARIBALDI BRASIL

EDITAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 03/2022
ÁREA DE PATRIMÔNIO

ANEXO Nº 11

DECRETO Nº 1.230, DE 13.12.2018
REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE PROJETOS CULTURAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 1.230 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

“Regulamenta o procedimento de Prestação de Contas de Projetos Culturais no âmbito da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando que a Lei Municipal nº. 1.676/2007, que Institui Sistema Municipal de Cultura e estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura, não dispõe sobre o procedimento de prestação de contas dos projetos culturais;

Considerando a necessidade de padronizar o procedimento de prestação de contas, em observância aos princípios da Transparência, da Legalidade e da Publicidade na gestão dos recursos públicos,

DECRETA:

Capítulo I **Das disposições gerais**

Art. 1º Os processos de prestação de contas no âmbito da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil devem observar o disposto na Lei Municipal nº 1.676/2007 e os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Capítulo II **Das prestações de contas apresentadas**

Art. 2º A prestação de contas apresentada pelo proponente dentro do prazo estabelecido no edital, cujas contas estejam regulares, será emitida Certidão de Regularidade.

Art. 3º Quando a prestação de contas apresentada pelo proponente, dentro do prazo estabelecido no edital, for indeferida, este será notificado para, caso queira, apresentar recurso ao Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º O recurso interposto pelo proponente será decidido pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Deferido o recurso, será emitida Certidão de Regularidade e o processo será arquivado.

§ 2º Indeferido o recurso, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 53 da Lei Municipal nº. 1.676/2007, e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências legais.

Art. 5º O recurso apresentado fora do prazo será considerado intempestivo e serão aplicadas as penalidades previstas no art. 53 da Lei Municipal nº. 1.676/2007, e dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a Fundação Garibaldi Brasil encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para as providências legais.

Art. 6º O proponente será notificado da decisão do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, pela Fundação Garibaldi Brasil.

Capítulo III

Das prestações de contas não apresentadas

Art. 7º Decorrido o prazo estabelecido no edital para a apresentação da prestação de contas, sem que o proponente a tenha apresentado, serão-lhe aplicadas as penalidades previstas no art. 53 da Lei Municipal nº. 1.676/2007.

§ 1º No prazo de 03 (três) dias úteis a Fundação Garibaldi Brasil notificará o proponente da aplicação das penalidades, oportunidade em que lhe será concedido o prazo de 10 (dias) úteis, contados do recebimento da notificação, para a referida apresentação da Prestação de Contas.

§ 2º Apresentada a prestação de contas, serão adotados os procedimentos previstos neste Decreto.

§ 3º Não apresentada a prestação de contas, a Fundação Garibaldi Brasil encaminhará o processo imediatamente à Procuradoria Geral do Município para providências legais.

Capítulo IV

Das notificações

Art. 8º Para efeito deste Decreto, serão consideradas válidas as notificações promovidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA



- I – por escrito, com aviso de recebimento;
- II- por e-mail, com cópia juntada aos autos;
- III - por telefone ou WhatsApp, com certificação nos autos;
- IV – por Diário Oficial do Estado.

§ 1º Serão consideradas igualmente válidas as notificações que contenham as informações prestadas, pelo notificado ou por seu representante constituído, no documento de inscrição do projeto.

§ 2º A notificação via Diário Oficial do Estado só será realizada caso o proponente não seja localizado após 03 (três) tentativas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 13 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 12451 DE 14 / 12 / 2018
Pág. Nº: 63